



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para repasse de contribuição ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Autor: Jaime Leonel Sobrinho – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Capitólio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A proposição tem por finalidade viabilizar a criação de dotação orçamentária específica destinada ao repasse de contribuição ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando à manutenção e ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela corporação na região.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, os recursos destinam-se a assegurar condições logísticas e operacionais adequadas para o funcionamento da unidade responsável pelo atendimento à população, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgates e ações de defesa civil.

Para a abertura do crédito adicional especial, o projeto indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária existente, nos termos da legislação financeira vigente.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor alterações na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, conforme disposto na legislação orçamentária e financeira.

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a abertura de créditos adicionais, especialmente no que se refere aos créditos adicionais especiais, destinados à criação de dotações orçamentárias não previstas na lei orçamentária anual.



Verifica-se, ainda, que o projeto apresenta a indicação da dotação a ser criada e da respectiva fonte de recursos para sua cobertura, mediante anulação de dotação orçamentária, conforme autoriza o art. 43, §1º, inciso III, da referida lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os padrões normativos adotados pelo ordenamento jurídico e pela prática legislativa municipal.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da proposição.

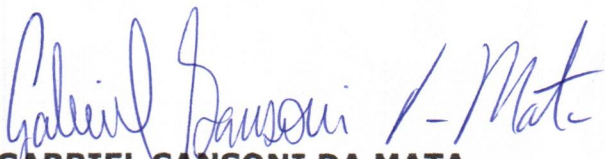
III – VOTO DO RELATOR:

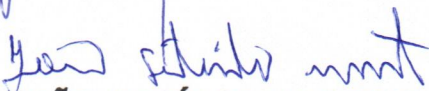
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa da matéria, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, reunidos para apreciar a matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.

Capitólio, 11 de maio de 2026.


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (em substituição)